



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186983/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAÚ
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 414/20 - Primeira Câmara

Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra. Exercício de 2019. Emissão de parecer prévio pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Maurício Baú, Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução nº 2103/20 (peça 8), realizou análise técnico-contábil e concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 555/20 (peça 9), corroborou o opinativo da unidade técnica pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. VOTO

De todo o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do senhor Maurício Baú, Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, referente ao exercício financeiro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Salto do Lontra, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do senhor Maurício Baú, Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, referente ao exercício financeiro de 2019;

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Salto do Lontra, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno; e

III- determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020 – Sessão nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente